

**Delega competência, na área de administração de pessoal, no que se refere aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

*O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DECRETA:*

Art. 1º. Fica delegada competência, com relação aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município:

I. ao Procurador Geral, para:

- a) autorizar cumprir missão oficial no âmbito do território nacional;
- b) autorizar afastamentos a pedido, legalmente previstos, sem remuneração;
- c) assinar atos de exoneração a pedido de cargos públicos efetivos;
- d) assinar atos de aposentadoria;
- e) assinar atos complementares ou apostilas de atos expedidos pelo Prefeito;
- f) rescindir contratos de trabalho, a pedido e por justa causa;
- g) autorizar a suspensão de contratos de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

II. ao Diretor da Diretoria Administrativa, para:

- a) conceder dispensa de ponto para a participação em eventos (art. 64, inciso XII da Lei n.94/79);
- b) expedir atos necessários à lotação e movimentação dos servidores no âmbito da Procuradoria;
- c) assinar apostilas complementares de retificação de nomes, matrícula, de denominação de cargos em atos de nomeação, exoneração, designação, e dispensa;

III. ao Diretor do Departamento de Pessoal da Diretoria Administrativa, para conceder:

- a) licença por motivo de afastamento do cônjuge (inciso V do art, 82 da Lei n.94/79);
- b) licença especial (inciso VII do art. 82 da Lei n.94/79);
- c) benefícios estatutários (arts. 122, 126, 129, 137 e 148 da Lei nº 94/79).

Art. 2º. Os servidores colocados à disposição do Município e os removidos para terem exercício na Procuradoria Geral serão apresentados, diretamente, ao Departamento de Pessoal da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único Os servidores a que se refere este artigo, quando exonerados do cargo em comissão ou dispensados da função gratificada, deverão ser apresentados imediatamente, pelo Departamento de Pessoal ao órgão de origem correspondente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1986 422º, de Fundação da Cidade.

ROBERTO SATURNINO BRAGA